

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa,

defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação – e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme oportunamente enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio de 2012.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. António Jaime Martins

E

Junta de Freguesia do Lumiar, representada pelo seu Presidente com poderes para o acto, Senhor Dr. Pedro Delgado Alves,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto e Âmbito Territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Freguesia do Lumiar, Concelho de Lisboa.

Cláusula Segunda Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da Freguesia do Lumiar ou que estejam recenseados na Junta de Freguesia do Lumiar.

Cláusula Terceira Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários

1. São beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que residam na área geográfica da Freguesia do Lumiar ou que estejam recenseados na Junta de Freguesia do Lumiar, e que por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

Cláusula Quinta

Local, Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas

1. O Gabinete funciona na sede da Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres, 156, Lisboa.
2. O horário de funcionamento do Gabinete é às quartas-feiras, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.
3. As consultas jurídicas só serão realizadas desde que sejam previamente agendadas, por dia, um mínimo de 3 (três).
4. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.
5. A consulta deverá ter a duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos.

Cláusula Sexta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia do Lumiar e pelo Conselho Regional de Lisboa.

Cláusula Sétima

Obrigações da Junta de Freguesia do Lumiar

A Junta de Freguesia do Lumiar obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
- b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios i) de residência e de recenseamento e ii) de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas; a referida

análise será levada a cabo pelos serviços administrativos, de ação social e de encaminhamento jurídico, da Junta de Freguesia do Lumiar;

c) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para o Conselho Regional de Lisboa por correio electrónico, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;

d) Registrar as presenças dos Advogados convocados para a prestação de consulta jurídica;

e) Participar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;

f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para o correcto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente:

1. Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;
2. Disponibilizar aos Consultores o acesso à "internet" para os seus computadores portáteis;
3. Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;

g) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa a impossibilidade de realização das consultas agendadas e indicar os respectivos motivos;

h) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional.

Cláusula Oitava **Obrigações do Conselho Regional de Lisboa**

O Conselho Regional de Lisboa obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las à junta de Freguesia do Lumiar através de correio electrónico fixado para o efeito, com a antecedência de uma semana,

- relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
 - c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, à Junta de Freguesia do Lumiar, a não comparência do Advogado ou Advogado Estagiário nas consultas agendadas;
 - d) Elaborar e submeter à Junta de Freguesia do Lumiar o formulário próprio para os pedidos de consulta jurídica;
 - e) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional, designadamente através do site e de correio electrónico;
 - f) Assegurar a realização de acções de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da actividade dos consultores.

Cláusula Nona Consultores

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional principal na Cidade de Lisboa.

Cláusula Décima Deveres dos Consultores

1. Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.
2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas.
3. Prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
4. Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um

computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.

5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:
 - a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio ou conflito de interesses com algum seu cliente;
 - b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
 - c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição.

Cláusula Décima Primeira Financiamento

1. A Junta de Freguesia do Lumiar obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.

3. Este valor é repartido nos seguintes termos:

- a) A Junta de Freguesia do Lumiar paga directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra factura-recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A Junta de Freguesia do Lumiar paga ao Conselho Regional de Lisboa a quantia de 5,00 €, por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

Cláusula Décima Segunda Prazo de Pagamento

1. Os pagamentos aos Advogados e Advogados Estagiários consultores, bem como ao Conselho Regional de Lisboa são efectuados com uma periodicidade mensal.
2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de Freguesia do Lumiar envia ao Conselho Regional de Lisboa uma listagem contendo o número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respectivos Advogados consultores.

Cláusula Décima Terceira Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar e entre estas Entidades e os Advogados e os Advogados Estagiários são feitas por correio electrónico.
2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio electrónico:
 - a) Conselho Regional de Lisboa: gab.presidente@crl.oa.pt
 - b) Junta de Freguesia do Lumiar: info@jf-lumiar.pt
 - c) Advogados consultores: os respectivos endereços electrónicos profissionais com o domínio "oa."

Cláusula Décima Quarta Sigilo

A Junta de Freguesia do Lumiar, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Cláusula Décima Quinta Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com o objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Sexta Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verificarem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Sétima Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Março de 2017.

Lisboa, 11 de março de 2016

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa
~~António Jaime Martins~~

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar
Pedro Delgado Alves
